

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a criação, manutenção, proteção, regras de visitação e atividades permitidas, bem como a fiscalização de Bosques Urbanos no município de São Paulo, em consonância com a legislação ambiental federal e estadual, especialmente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e as diretrizes do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo normatizar a criação, manutenção, proteção, regras de visitação e atividades permitidas, bem como a fiscalização de Bosques Urbanos no município de São Paulo, em consonância com a legislação ambiental federal e estadual, especialmente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e as diretrizes do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Bosque Urbano qualquer área de vegetação nativa ou cultivada, localizada dentro do perímetro urbano do município de São Paulo, que possua função ambiental e que tenha como objetivo:

- I. a preservação da biodiversidade;
- II. o melhoramento da qualidade do ar;
- III. aumento da biodiversidade e da área verde municipal;
- IV. atração de polinizadores;
- V. melhora da infiltração das águas da chuva;
- VI. diminuição da temperatura;
- VII. diminuição da poluição;
- VIII. recuperação de espaços públicos ociosos ou degradados.

Art. 3º Os Bosques Urbanos poderão ser criados em áreas públicas ou privadas, desde que estejam de acordo com a legislação vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Art. 4º As áreas destinadas à criação de Bosques Urbanos deverão estar localizadas em regiões da cidade com baixos índices de áreas verdes ou que apresentem necessidades de preservação e recuperação ecológica.

Art. 5º A criação e a manutenção dos Bosques Urbanos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com o apoio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, da Secretaria do Governo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Serão destinados recursos para a criação de fundos de apoio à proteção e recuperação dos Bosques Urbanos, com base em contrapartidas de empreendimentos imobiliários e outros projetos urbanos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, cooperativas, universidades e instituições de pesquisa para a execução de programas de educação ambiental, pesquisas científicas e atividades culturais voltadas para a preservação dos Bosques Urbanos.

Art. 8º A fiscalização das áreas destinadas aos Bosques Urbanos será realizada por órgãos municipais, em colaboração com outras entidades estaduais e federais, observando as normativas vigentes no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e as diretrizes do Código Florestal.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo ampliar e fortalecer a rede de Bosques Urbanos, criando condições para a preservação e expansão dessas áreas, essenciais para a qualidade ambiental e o bem-estar da população. Embora já existam alguns bosques urbanos na cidade de São Paulo, este projeto visa garantir que a criação e manutenção dessas áreas verdes se tornem uma política permanente e consolidada.

A consolidação dessa política permitirá não apenas o aumento da biodiversidade e a melhoria da qualidade do ar, mas também a recuperação de espaços públicos ociosos ou degradados, contribuindo para a revitalização urbana e o aumento da área verde na cidade. Além disso, o projeto visa assegurar a continuidade das ações de manutenção e proteção dos bosques, garantindo sua preservação a longo prazo e sua integração com o planejamento urbano de São Paulo.

Por meio desta proposta, busca-se estabelecer um compromisso com o meio ambiente e com a qualidade de vida dos cidadãos paulistanos, promovendo o equilíbrio entre o crescimento urbano e a preservação da natureza.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.